

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso n.º 9732-A/2007**

Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, datado de 23 de Março de 2007, não foi autorizada a renovação do contrato de avença entre a Universidade da Madeira e o licenciado Jorge Manuel Sousa Freitas, a desempenhar funções na sua especialidade, Engenharia de Sistemas e Computadores, no âmbito do contrato-programa, acção 9, com efeitos a partir de 30 de Abril de 2007. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

24 de Abril de 2007. — O Administrador, *Ricardo Gonçalves*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação****Despacho n.º 9957-J/2007**

Por despacho do reitor da Universidade Nova de Lisboa de 14 de Junho de 2006, foi autorizada a renovação da comissão de serviço por urgente conveniência de serviço, a Guilhermina de Lurdes Rodrigues de Almeida Campos, pelo período de três anos, no cargo de secretária executiva, do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 2006. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Março de 2007. — O Director, *Marco Octávio Trindade Painho*.

UNIVERSIDADE DO PORTO**Reitoria****Deliberação n.º 924-A/2007**

Por deliberação da secção permanente do senado, em reunião de 25 de Outubro de 2006, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi aprovada a adequação do curso de mestrado em Gestão e Exploração dos Recursos Biológicos Aquáticos da Faculdade de Ciências desta Universidade, ao regime fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, passando a designar-se por ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Recursos Biológicos Aquáticos da Faculdade de Ciências desta Universidade, registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior sob o n.º R/B-AD-265/2007, sujeito ao seguinte Regulamento.

Ciclo de Estudos de Mestrado em Recursos Biológicos Aquáticos**Artigo 1.º****Concessão do grau de mestre**

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, confere o grau de mestre em Recursos Biológicos Aquáticos aos alunos que tenham obtido aprovação no curso de especialização e na dissertação de natureza científica.

Artigo 2.º**Enquadramento jurídico**

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e demais legislação aplicável, no que diz respeito aos cursos de segundo ciclo, bem como o Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 3.º**Objectivos**

1 — São objectivos gerais do ciclo de estudos de mestrado em Recursos Biológicos Aquáticos proporcionar as seguintes competências fundamentais:

a) Possuir conhecimentos aprofundados na área científica de biologia, com recurso à actividade de investigação, de inovação ou de aprofundamento de competências profissionais;

b) Capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas ou em contextos alargados e multidisciplinares, seja para a prática da investigação, seja para o exercício de uma actividade profissional especializada;

c) Capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) Ser capaz de comunicar as suas conclusões, os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) Competências que lhes permitam uma aprendizagem autónoma ao longo da vida.

2 — São objectivos específicos do ciclo de estudos de mestrado em Recursos Biológicos Aquáticos proporcionar competências especializadas numa adequada gestão, exploração e preservação do ecossistema aquático.

Artigo 4.º**Direcção e coordenação do curso de mestrado**

1 — O ciclo de estudos terá um director e será coordenado por uma comissão científica e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.

2 — O director do curso é um professor catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, nomeado pelo director da Faculdade de Ciências, ouvido o Departamento de Zoologia e Antropologia.

3 — A comissão científica do curso é constituída pelo director de curso e por mais dois docentes ou investigadores doutorados, designados pelo Director do curso, ouvido o presidente do departamento directamente envolvido no curso.

4 — A comissão de acompanhamento do curso é constituída por dois docentes ou investigadores e por dois alunos do curso.

a) Os docentes ou investigadores são nomeados pelo director da Faculdade de Ciências ouvido o presidente do Departamento directamente envolvido no curso.

b) Os alunos são eleitos pelos seus pares, em listas de dois elementos mais dois suplentes, de acordo com o método de Hondt.

5 — As competências do director, da comissão científica e da comissão de acompanhamento do curso são as descritas no artigo 4.º do Regulamento Geral dos Cursos de Segundo Ciclo da Universidade do Porto.

Artigo 5.º**Regras sobre a admissão ao ciclo de estudos**

As regras sobre a admissão ao ciclo de estudos, nomeadamente as condições de natureza académica e curricular, as condições de candidatura, os critérios de selecção e seriação, bem como o processo de fixação e divulgação das vagas e dos prazos de candidatura são da responsabilidade do conselho científico da faculdade, ouvida a comissão científica do curso, e devem ser conhecidas com, pelo menos, seis meses de antecedência relativamente à data de abertura das candidaturas à frequência do ciclo de estudos.

Artigo 6.º**Estrutura do ciclo de estudos**

1 — O ciclo de estudos tem 120 créditos, uma estrutura semestral e tem uma duração normal de quatro semestres curriculares de trabalho dos alunos, quando em regime de tempo integral.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre integra:

a) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, definidas no plano de estudos anexo a este Regulamento, denominado curso de mestrado, a que corresponde um mínimo de 60 créditos do ciclo de estudos;

b) Uma dissertação de natureza científica original e especialmente realizada para este fim a que corresponde 60 do total dos 120 créditos do ciclo de estudos.

Artigo 7.º**Regime de frequência e de avaliação**

1 — O regime de frequência e de avaliação de cada unidades curricular será definida na ficha de disciplina e obedecerá às normas gerais